Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7831/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5391/2018
PROTOCOLO	: 1903982
ENTE/ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE (1/1/2021 A 31/12/2024)
INTERESSADA	: ISABEL CRISTINA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Isabel Cristina Martins, que ocupou o cargo de Enfermeira, integrando o quadro de servidores efetivos no Centro de Atenção Psicossocial III – Vila Almeida/SESAU de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise 7081/2022 (pç. 13, fls. 87-88) pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 10671/2022 (pç. 14, fls. 89-90), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição a servidora acima identificada encontra amparo nas regras do art. 6º e 7 º da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, combinado com os arts. 65 e 67, da Lei Complementar Municipal n. 191/2011, conforme Decreto “PE” n. 703/2018, emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, que dispôs sobre a concessão da aposentadoria voluntária a servidora Isabel Cristina Martins, publicado no Diogrande, Edição n. 5.193, em 4/4/2018 (pç. 11, fl. 17), tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

No tocante ao prazo de remessa dos documentos a este Tribunal de Contas (publicação em 4/4/2018 e remessa em 9/5/2018), verifico que foi atendido tempestivamente, de acordo com o disposto na Resolução n. 54/2016 (vigente à época dos fatos).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Isabel Cristina Martins**, que ocupou o cargo de Enfermeira, integrando o quadro de servidores efetivos no Centro de Atenção Psicossocial III – Vila Almeida/SESAU de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MMC/LAC